



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2018-CMV CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND E A EMPRESA AUTO POSTO LINKE LTDA, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018-CMV.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pela Sra. OLGA KLAKI PASSARIN, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º. 5.651.767-7 e inscrita no CPF/MF n.º. 603.237.109-30, residente e domiciliada na Rua XV de Novembro n.º 227, Centro de Virmond/PR, CEP. 85.390-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO POSTO LINKE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 79.586.459/0001-79, com sede na ROD. BR 277 KM 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, neste ato representada pelo Sr. MAURO LUIZ LINKE Brasileiro, casado, do comercio, natural de Independência-RS, inscrito no CPF n.º 505.198.240/91, e portador do RG n.º 4023149331, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro n.º1802, Vila Caçula Município de Cantagalo/PR, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e contratada a prestação de serviços, nos termos da Lei n.º. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a fornecer gasolina comum para frota de veículos da câmara municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento na sede do Município de Virmond/PR, das 8:00 as 18:00 horas, incluindo sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverão ser inclusos nos serviços de abastecimento, a lavagem de para-brisas e lanternas, verificação do óleo lubrificante e água e calibragem dos pneus, sem ônus para a CONTRATANTE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá o total de 2.500 litros de gasolina comum sempre que necessário, mediante ordem de compra, diretamente na sede, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

Michele



DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 4,45 (quatro reais e quarenta centavos), o litro de combustível gasolina comum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** à nota fiscal referente aos produtos entregues para posterior pagamento, acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente em nome da contratada exclusivamente junto ao Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato será passível de reajuste, desde que autorizados pela ANP, mediante a apresentação das notas de entrada de antes e depois da alta, acompanhada de comprovação jornalística.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará pelo período de 12 meses iniciando em 25 de Abril de 2018 com termino em 24 de Abril de 2019.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recursos:

01.031.01013.003 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.30.01.00 – COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

3.3.90.30.01.02 – GASOLINA

**DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do **CONTRATADO**:

- I – Guardar sigilo quanto às informações e documentos recebidos da **CONTRATANTE**;
- II – Entregar os produtos solicitados de acordo com as premissas básicas estabelecidas;
- III – Obedecer aos prazos legais;

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – Pagar as notas fiscais enviadas ate o final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

OKP.

Michelle



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(ART. 24, II, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado a Licitação modalidade Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018-CMV.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Cantagalo/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

af.

Michelle

af.

af.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Ps 46

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 25 de Abril de 2018.

OLGA KLAKI PASSARIN
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPL DE VIRMOND

Contratante

MAURO LUIZ LINKE
PROPRIETARIO/ADMINISTRADOR DO AUTO POSTO LINKE LTDA

Contratada

Testemunhas:

ANTONIO JURASKI
CPF nº 240.925.419-53

MICHELE FABIANA LINKE WECKWERTH
CPF nº 085.496.499-10



Ps 47

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

Extrato de Contrato

Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2018-CMV Contrato n.º 02-18

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM.

Contratante: Câmara Municipal de Virmond, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Duque de Caxias n.º 50, Bairro Centro, CEP 85390 -000, Estado do Paraná, doravante denominada CAMARA, neste ato representada por sua Presidente, Senhora OLGA KLAKI PASSARIN.

Contratada: AUTO POSTO LINKE LTDA, pessoa jurídica, com sede na ROD. BR 277 km 430+400METROS, S/N, CENTRO, VIRMOND/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 79.586.459/0001-79 neste ato representado pelo Senhor MAURO LUIZ LINKE.

Valor total: R\$11.125,00 (onze mil e cento e vinte e cinco reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de Assinatura: 25 de Abril de 2018.

Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

PS 48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... DECRETO Nº 043... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 042/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL Espigão Alto do Iguaçu... PORTARIA Nº 042/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 042/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 042/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍGO ALTO DO RIOAÇU... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND ESTADO DO PARANÁ... PORTARIA Nº 043/2018... 1º - A publicação sofrerá eventual instabilidade de notificação...